



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.º 17.421, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

CERTIDÃO
17421/2010
14 de 06 de 2010

José Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração

Dispõe sobre alterações nas Leis Municipais 17.369/2009 e 17.382/2009, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou, e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o organograma administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme ANEXO I.

Art. 2º - Altera e acrescenta ao Artigo 5º, inciso I e II da Lei 17.369/2009 e Artigo 2º da Lei 17.382/2009, que trata dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde, passando a ter a seguinte composição:

I – Cargos de Provimento em Comissão

Código	Cargo	Qtde.	Vencimento
PMM-CPC13	Diretor de Departamento de Saúde-SMS	06	R\$ 4.000,00
PMM-CPC13	Diretor Administrativo da Área de Saúde-SMS	02	R\$ 4.000,00
PMM-CPC12	Gerente de Unidade de Saúde Z.Rural-SMS	09	R\$ 3.500,00
PMM-CPC10	Gerente de Unidade de Saúde Z.Urbana-SMS	20	R\$ 3.000,00
PMM-CPC10	Coordenador III - SMS	21	R\$ 3.000,00
PMM-CPC09	Assessor Especial - SMS	15	R\$ 2.327,00
PMM-CPC08	Coordenador II - SMS	16	R\$ 2.300,00
PMM-CPC07	Coordenador I - SMS	14	R\$ 1.863,00
PMM-CPC06	Chefe de Divisão - SMS	35	R\$ 1.398,00
PMM-CPC04	Secretário Executivo - SMS	02	R\$ 817,00
-	TOTAL	140	-





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

II – Funções Gratificadas

Código	Função Gratificada	Qtde.	Vencimento
PMM-FG001	Gestor Médico-Técnico (GMT)	03	R\$ 4.000,00
PMM-FG002	Gestor Médico-Clínico (GMC)	02	R\$ 4.000,00
PMM-FG003	Controlador de Exec. de Conformidade de Padrões (CECP)	01	R\$ 3.500,00
PMM-FG004	Avaliador de Estrutura de Processos (AEP)	01	R\$ 3.500,00
PMM-FG005	Avaliador de Regularidade de Procedimentos (ARP)	01	R\$ 3.500,00
PMM-FG006	Auditor em Saúde (AS)	01	R\$ 3.500,00
-	TOTAL	09	-

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei preenchem os seguintes requisitos:

- I** – serão suportados por rubrica própria do orçamento;
- II** – não causarão impacto negativo no orçamento financeiro de 2010;
- III** – atendem ao disposto da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- IV** – foram consideradas na estimativa de despesas da lei orçamentária anual; e
- V** – não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, 14 junho de 2010.


Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá

